

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6042/2023

SUBSÍDIOS PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RAZÃO DA ESCOLHA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena (PA), no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, considera situação de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da pessoa jurídica **CRATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, para a apresentação do "DJ PV" no dia 29 de setembro de 2023 no Festival do Abacaxi 2023, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6042/2023, à disposição dos cidadãos interessados, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Av. Congre da Silveira, nº 438 – Centro - Barcarena (PA).

A inexigibilidade em tela visa a contratação do "DJ PV", fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a banda possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal, neste caso, a realização do **FESTIVAL DO ABACAXI 2023**, para atendimento à necessidade pública com iniciativas da Administração para proporcionar à sociedade, lazer e entretenimento através dos eventos culturais e artísticos expressivos que atingem os diversos setores da economia, com grande retorno a promoção artística, turística e econômica do município de Barcarena.

Para celebração do contrato com a atração artística retro citada, necessário se faz a autuação de um processo de Inexigibilidade de Licitação, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, transcrito, *ipsis litteris*, a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública. (grifo nosso)

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como caso presente, recorremos ao que no ensina Marçal Justen Filho³, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração a ser contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Nacional, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade, em pontos balizadores incontestes e suficientes para não se ter como licitar esta atração. Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros artistas com o mesmo nome, nem com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁴, arremata:

[...] Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um enquadador de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente. (grifo nosso)

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário

1 FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília. Brasília Jurídica, 2000, p 619

2 RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*. São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 310.

3 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed, p 283

4 RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Pático de Licitações*, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 314

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exclusivo.

Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação direta ou através de empresário exclusivo, encontram-se acostada ao presente processo a documentação probante dessa representação legal, através de contrato registrado em cartório do artista com seu empresário.

Com o objetivo elucidativo quanto ao requisito contratação direta ou através de empresário exclusivo, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr⁵, verbis:

De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar.
(grifo nosso)

E o autor complementa:

Em segundo lugar, o comentado inciso III do art. 25 determina que o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo. Cumpre considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte. Noutro delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores, escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão frequentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo. (grifo nosso)

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração a ser contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

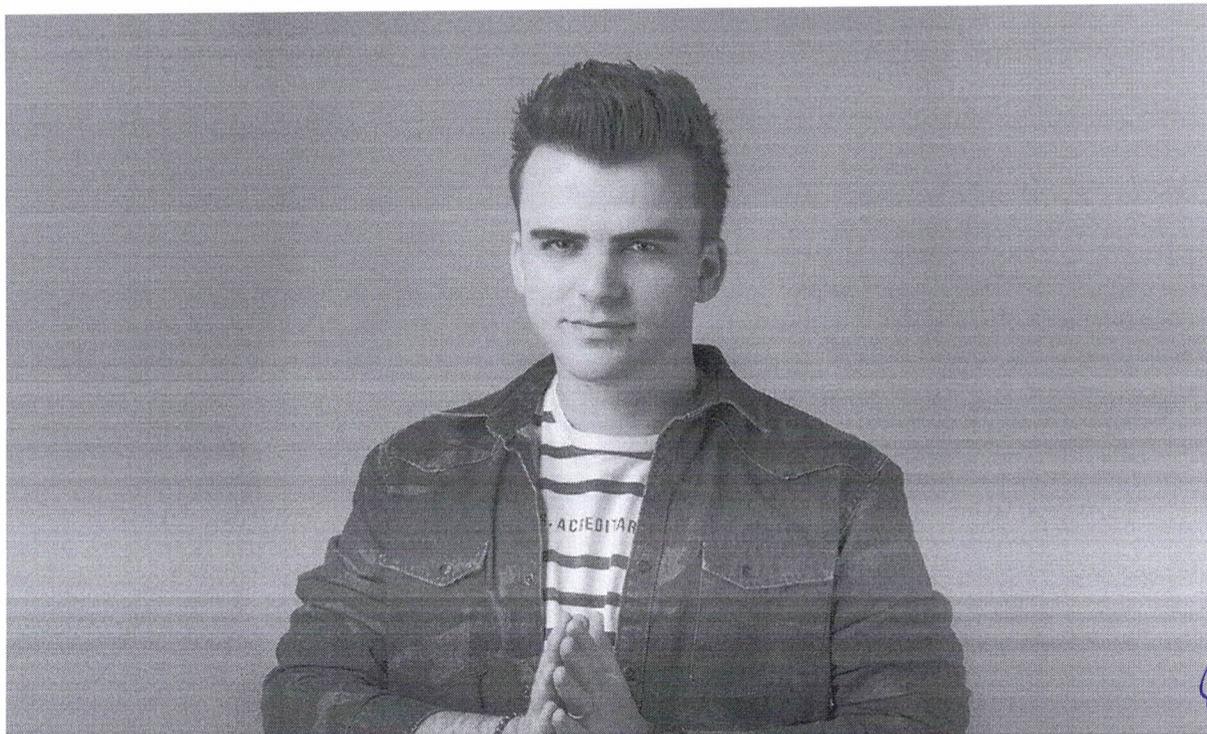
Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em única a atração em si, descrevemos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 2.ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 330.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

artista que se pretende contratar através desta inexigibilidade:

ARTISTA PRETENDIDO:



DJ PV, nome artístico de **Pedro Victor Stecca de Sousa Ferreira** (Goiânia, 20 de abril de 1990) é um DJ, produtor musical e compositor brasileiro, notável por seus trabalhos no segmento da música cristã contemporânea.

Natural da capital de Goiás, PV ficou conhecido com a música "Som da Liberdade", parte do álbum homônimo, lançado em 2012. A canção, em menos de um ano, alcançou mais de 1 milhão de visualizações. Com isso, o DJ atraiu a atenção da gravadora Sony Music Brasil, com a qual assinou contrato em 2013. Em 2015, lançou o álbum Som da Liberdade 2.0, gravado ao vivo em Goiânia, com participações de artistas como Leonardo Gonçalves, Nívea Soares, Fernandinho, Gabriela Rocha, Paulo César Baruk, Priscilla Alcantara e a dupla André e Felipe.

Durante suas apresentações, PV utiliza aparatos tecnológicos para atrair o público e tornar sua apresentação mais dinâmica, como o Robô Led, que faz sucesso em eventos de música eletrônica, além de iPad, Guitarra do Nintendo Wii e vídeos em 3D.

DJ PV também realizou várias colaborações com artistas evangélicos. Com Daniela Araújo, lançou o single "Outubro" (2015) e com Mauro Henrique, vocalista da banda Oficina G3, lançou o single "Eu Sei". Em 2017, produziu seu primeiro disco em espanhol. O projeto conta com alguns dos maiores nomes da música cristã latina como Alex Campos (recém contratado pela Sony Music México), Ingrid Rosário, Evan Craft, Redimi2, entre outros, contará também com a participação da cantora brasileira Daniela Araújo interpretando uma faixa em espanhol. Esta produção em espanhol foi indicada em seis categorias dos Prêmios AMCL 2017.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, indica-se a contratação a pessoa jurídica **CRIATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, que possui comprovação documental que gerencia do “DJ PV”, e assim, preenche os requisitos legais e constitucionais.

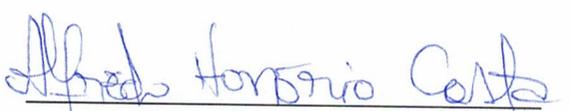
Barcarena (PA), 19 de julho de 2023.



Waldemar Cardoso Nery Júnior
Presidente da CPL
Portaria nº 0447/2023 – SEMAT



Rodrigo Dutra Da Fonseca
1º membro



Alfredo Honório Costa
Suplente do 2º membro